

EMENDA ADITIVA Nº _____
(à MPV 660/2014)

Alterar a redação do artigo 3º e acrescentar o parágrafo 3º a esse artigo, da Lei nº 12.800/2013, com a redação dada pela Medida Provisória nº 660/2014.

“Art. 3º A partir da data da publicação do deferimento da opção para a inclusão em quadro em extinção da União, a remuneração **e os benefícios** dos militares e bombeiros militares optantes de que trata o inciso I do caput do art. 2º, compõe-se de:”

§ 3º - A assistência à saúde aos militares dos ex Territórios Federais de Amapá, Rondônia e Roraima, ativo, inativo, pensionistas e de sua família compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, terá como diretriz básica o implemento de ações preventivas voltadas para a promoção da saúde e será prestada, diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o militar, mediante convênio ou contrato, ou ainda na forma de auxílio, mediante ressarcimento parcial do valor despendido pelo militar, ativo, inativo, pensionista, e seus dependentes com planos ou seguros privados de assistência à saúde, na forma estabelecida em regulamento.

JUSTIFICAÇÃO

Nesta Medida Provisória o governo propõe alterações à Lei nº 12.800/2013, com o escopo de imprimir eficácia à norma para definir os direitos legais, de cada categoria de servidor público dos ex-Territórios, sendo que este dispositivo legal deixou de contemplar a assistência à saúde suplementar para os policiais e bombeiros militares dos ex-Territórios e seus dependentes.

A presente Emenda tem por objetivo sanar a omissão Legal e fazer justiça a esta categoria que tanto vem sofrendo injustiças pelo Poder Público.

Pelo exposto, conto com o apoio dos colegas Parlamentares, para aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senadora ÂNGELA PORTELA

